

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 270/11-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lupa Análises Bromatológicas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Joaquim Nabuco, nº 1871, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 23.025.364/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3232-6500

FAX: (92) 3622-9195

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 1566/T/11

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Joaquim Nabuco, nº 1871, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para realização de análises: químicas, físico-químicas microbiológicas e bromatológicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

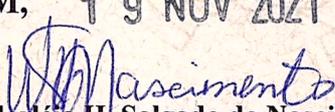
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 NOV 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 270/11-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.1566/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os recipientes de produtos químicos e/ou reagentes devem ser inutilizados antes de seu descarte final ambientalmente seguro, comprovado com documentos.
8. Realizar a neutralização dos efluentes gerados no laboratório, antes do seu descarte na rede de esgoto público.
9. Esta Licença de Operação autoriza a realização de análises químicas, físico-químicas, bromatológicas em águas industriais, águas de consumo humano, efluentes líquidos industriais e domésticos, dos parâmetros elencados nas **Resoluções CONAMA Nº 357/05, Nº 397/08 e 430/11**, sendo que dos parâmetros orgânicos somente o **Clorofórmio, dicloroetano e fenóis** (Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11),
10. Os resíduos gerados pela atividade econômica objeto desta Licença de Operação, devem ser recolhidos e destinados por prestador de serviços devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade e os certificados de destinação devem ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM, em ordem cronológica da execução dos serviços.